INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2024-GAB/SEDUC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera e revoga dispositivos da Instrução Normativa nº 33/2023-GAB/SEDUC, de 22 de dezembro de 2023,

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

Resolve:

Art. 1º O anexo I da Instrução Normativa nº 33/2023-GAB/SEDUC, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar na conformidade do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º A lotação de Especialista em Educação para jornada de 30 (trinta) horas semanais em 01 (um) turno de 06 (seis) horas ininterruptas obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um), por turno, para cada Unidade, Núcleo e Centros Educacionais Especializados de Educação Especial que atenda o mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos;

II - 01 (um) para cada Unidade Escolar que atenda de 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

III - 02 (dois) para cada Unidade Escolar que atenda de 301 (trezentos e um) alunos a 600 (seiscentos), independente dos turnos de funcionamento;

IV - 03 (três) para cada Unidade Escolar que atenda de 601 (seiscentos e um) a 900 (novecentos) alunos;

V - 04 (quatro) para cada Unidade Escolar que atenda de 901 (novecentos e um) a 1.200 (mil e duzentos) alunos;

VI - 05 (cinco) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1.201 (mil e duzentos) alunos a 1.500 (mil e quinhentos) alunos;

VII - 06 (seis) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1.501 (mil quinhentos e um) a 1.800 (mil e oitocentos) alunos;

VIII - 07 (sete) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1.801 (mil oitocentos e um) a 2.100 (dois mil e cem) alunos;

IX - 08 (oito) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 2.101 (dois mil cento e um) a 2.400 (dois mil e quatrocentos) alunos;

X - 09 (nove) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 2.400 (dois mil e quatrocentos) alunos.

Parágrafo único. A lotação do especialista em educação pelos turnos de funcionamento da Unidade escolar deverá ser efetivada pelo diretor da Escola, observando os que possuem 2 (dois) vínculos funcionais, de forma que nenhum turno fique descoberto.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 33/2023-GAB/SEDUC, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO I

Módulo de Gestão e Apoio à Gestão

# de Matrículas		Diretor	Professor responsável	Vice-diretor em atividade administrativa	Vice-diretor em atividade pedagógica	Secretário escolar	Assistente de Apoio à Gestão (por turno)	Professor Coordenador de Área	Professor de Apoio à Gestão (1 por turno)
Mínimo	Máximo								
Anexos rurais		1	0	0	0	0	0	0	0
1	50	0	1	0	0	0	0	0	0
51	100	1	0	0	0	0	0	0	0
101	150	1	0	0	1	1	0	0	0
151	250	1	0	1	1	1	0	0	0
251	600	1	0	1	1	1	1	2	1
601	900	1	0	1	1	1	1	4	1
901	1.200	1	0	1	1	1	1	4	1
1.201		1	0	1	1	1	1	4	1

Protocolo: 1044894

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 às 21:22:39.